



**PARECER N° 051-2016 / ASSESSORIA JURÍDICA / SENAC-DF**

**CONCORRÊNCIA N° 09/2016. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA.**

Senhor Diretor Regional,

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa DB Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda., no processo de licitação Concorrência n° 09/2016.

**Do Relatório**

A referida empresa interpôs recurso administrativo, contra decisão da Comissão de Licitação, de inabilitá-la no processo de licitação Concorrência n° 09/2016, por ter apresentado Licença para funcionamento de uso do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária vencida e sem autenticação exigido no item 5.2.4 "b", 5.4 e 5.6.

Em suas razões a empresa recorrente admite que apresentou o referido documento vencido em 06/03/2016 por engano em vez do atual, requerendo ao final, que seja considerada habilitada pelo recurso e análise.

**Da análise**

De acordo com o Edital de licitação, em seu item 5.2.4, "b" determina a Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalada. Também, os itens 5.4 e 5.6 estabelece que "no caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para a conferência dos Membros da CPL", e caso a "validade esteja expirada, acarretará a inabilitação da licitante."

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

1



Contudo, diante do que foi apontado pela CPL, bem como, admitido pelo ora recorrente, resta claro o descumprimento dos itens 5.2.4, "b", 5.4 e 5.6 do Edital de Licitação, Concorrência nº 09/2016.

O pedido de aceitação da nova Licença para o funcionamento do estabelecimento é inviável, uma vez que a empresa não apresentou nova Licença vigente e autenticada e caso fosse apresentado posteriormente, a oportunidade de apresentação do referido documento era na fase de habilitação.


Qualquer tentativa de juntada do referido documento, em momento distinto ao da habilitação, ensejaria em descumprimento das regras editalícias e desrespeito ao princípio da isonomia.

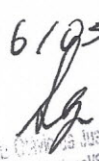

Do Parecer

Diante do que foi exposto, e com base no Edital de licitação e no Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac nº 958/2012), esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa DB Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda..

É o parecer, S. M. J.

Brasília, 16 de maio de 2016.

  
**Karine Ventura Sanches**  
Assessora Jurídica  
Senac-DF

*De acordo.*  
*A DAF e CPL,*  
*para ciência e providências.*  
*16/05/16*  
  
 *Luiz Cláudio da Costa Neves*  
*Diretor Regional/Senac-DF*